

LEI N° 906, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

“Dispõe sobre parcerias entre o poder executivo municipal e a iniciativa privada, para os casos que menciona e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Luiz Araújo Ferreira, Prefeito do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IV e 63 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada, para os seguintes casos:

I – com proprietários de imóveis urbanos, destinados à construção e melhorias de calçadas e passeios, e;

II – com entidades privadas, sem fins lucrativos, de caráter comunitário, assistencial, representativa de classe, clubes de serviços ou cooperativa, destinados à construção e melhoramentos de moradias populares.

Art. 2º. Não poderá ser firmada parceria com as entidades privadas que:

I – tenha fins lucrativos;

II – não possuam condições de funcionamento satisfatório, atestado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III – não tenha prestado contas da aplicação de parcerias anteriormente firmadas ou que tenha tido irregularidades insanáveis;

IV – tenha como dirigente pessoa que exerça mandato eletivo ou cargo público admissível e demissível *ad nutum*, ao nível de primeiro escalão, no âmbito do Município de Bonfinópolis de Minas-MG.

Art. 3º. As parcerias de que trata o artigo 2º desta Lei serão firmadas, observado o interesse e conveniência da Administração e as disponibilidades financeiras e orçamentárias.

Art. 4º. As formas de parcerias de que trata o artigo 2º desta Lei serão formalizadas mediante termo de parcerias entre as partes.

Parágrafo Único – São condições obrigatórias a serem constadas nos termos de parcerias de que trata o artigo 4º:

a) relação dos projetos a serem contemplados em cada termo;

b) participação financeira ou materiais, inclusive por meio de mão de obra no regime de mutirão, da iniciativa privada, na importância mínima de 20% (vinte por cento) do montante total de cada projeto;

c) prazos previstos para início e término de cada projeto;

d) os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

e) os casos de rescisão;

f) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação programática e da categoria econômica.

Art. 5º. As despesas sob responsabilidade da Administração deverão observar a legislação sobre licitações.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 27 de junho de 2006.

Pe. Luiz Araújo Ferreira
Prefeito Municipal